



## **LEI 4.426**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO NA CRIAÇÃO DE CARGOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DA SERRA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1° e 7° do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Na Criação de cargo comissionado ou efetivo pelo executivo, fica obrigatório a descrição da função e as respectivas competências no âmbito do Município da Serra.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaļdo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE VISUS LEITE VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.346/2014 - PL nº 106/2014.

- 4. Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá dirigir-se à mesa de inscrição, informar qual entidade representa sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão, projeto ou entidade;
- Cada pessoa inscrita terá direito, inicialmente, a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada em até três minutos, obedecida a ordem de inscrição;
- 6. A pessoa que já tenha feito uso do direito à manifestação poderá, ao findar a lista de inscritos, utilizar-se de mais dois minutos para apresentação de outras sugestões ou comentários;
- 7. A manifestação deverá ater-se, exclusivamente, ao tema ora exposto;
- 8. Esgotada a manifestação a respeito da sugestão, passarse-á aos demais inscritos, sucessivamente;
- A Audiência Pública, terá a duração de três horas e horário de encerramento não ultrapassará às 21:30h, preferencialmente;
- 10. Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas, seus comentários e documentos coletivos que surgirem, entidades serão contatadas para assinatura e os mesmos encaminhados aos órgãos competentes
- E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 09 de Março de 2016.

> SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA Vereador - PT

**LEI 4420** 

Publicação Nº 40854

LEI 4.420

DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE "CMEI DÉBORA DE MORAES CAITANO - DONA NINA".

- O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica denominado o CMEI Primavera localizado na Avenida Dom João Batista, s/n, Bairro Laranjeiras Velha de CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

## AECIO DARLI DE JESUS LEITE VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 4.580/2015 - PL nº 235/2015.

**LEI 4426** 

Publicação Nº 40855

LEI 4.426

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO NA CRIAÇÃO DE CARGOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DA SERRA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Na Criação de cargo comissionado ou efetivo pelo executivo, fica obrigatório a descrição da função e as respectivas competências no âmbito do Município da Serra.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

## AECIO DARLI DE JESUS LEITE VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.346/2014 - PL nº 106/2014.

**LEI 4436** 

Publicação Nº 40857

LEI 4.436

DISPÕE SOBRE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Com fundamento na norma constitucional programática prevista no artigo 179 da Constituição Feral,